



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.421 / 2014
DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“Estabelece prêmios para incentivo do pagamento dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Anderson Luis Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Todo contribuinte sem qualquer débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU terá direito de participar de sorteio, promovido pela Administração Municipal, destinado a distribuição de prêmios periódicos, na forma estabelecida em Decreto do Executivo.

Parágrafo Único — A definição dos prêmios e a data dos sorteios serão definidos via Decreto regulamentador.

Art. 2º- Estão habilitados para participar dos sorteios de prêmios previstos nesta Lei os contribuintes que, até o último dia do mês anterior a realização do sorteio não tiverem quaisquer débitos referentes ao tributo mencionado no artigo anterior ou tiverem quitado todas as parcelas vencidas, nas datas aprazadas, dos parcelamentos de débitos tributários de sua responsabilidade.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se contribuinte:

a) o proprietário legal do imóvel tributado pelo IPTU;

b) o locatário desde que comprove ter assumido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

o ônus do pagamento do mencionado imposto através de contrato escrito de locação e comprovação de não ter o locador qualquer tipo de débito tributário no Município.

Art. 4º - *Não poderão participar do sorteio os contribuintes isentos e imunes.*

Art. 5º - *O valor total dos prêmios a serem sorteados não poderá ultrapassar o valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser atualizado no primeiro mês de cada exercício com base nos índices do INPC/IBGE.*

Art. 6º - *O sorteio dos prêmios será efetuado com base no número do registro cadastral do imóvel gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou aos números sorteados na Loteria Federal, na forma a ser estabelecida em Decreto.*

Parágrafo único — *Sorteado contribuinte que tenha débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, seu prêmio será automaticamente transferido para o contribuinte cuja propriedade tiver número cadastral imediatamente superior ao sorteado.*

Art. 7º - *O resultado de cada sorteio será publicado no site da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.*

Art. 8º - *O prazo para eventual recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data do sorteio.*

Art. 9º - *Os sorteios passarão a ser efetuados a partir do exercício de 2014.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento relativo ao exercício de 2014 e subsequentes.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 06 de março de 2014.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal